



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1332, DE 17 DE MAIO 2000

As inscrições e as provas de todos os concursos públicos estaduais deverão ser realizadas na capital e em todos os municípios acreanos.

Data de Criação

17/05/2000

Data de Publicação

24/05/2000

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7786, de 24/05/2000

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Concurso Público

Autoria

- Deputado Vagner Sales

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3251/2017
- Lei Complementar Nº 345/2018

Texto da Lei

~~LEI N. 1.332, DE 17 DE MAIO DE 2000~~

~~“As inscrições e as provas de todos os concursos públicos estaduais deverão ser realizadas na capital e em todos os municípios acreanos.”~~

~~O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, § 8º da Constituição Estadual c/c o Art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Quando da realização de concurso público estadual, as inscrições, bem como a aplicação das provas gerais, serão realizadas na capital e, simultaneamente, nos municípios pólos definidos nesta lei.~~

~~**Parágrafo único.** Consideram-se municípios pólos, para efeito desta lei, os de maiores índices populacionais, quais sejam: Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó.~~

~~**Art. 2º** Na publicação do Edital de qualquer concurso público estadual constará as disposições do artigo anterior, bem como das demais fases do concurso.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 17 de maio de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.~~

~~Deputado SERGIO OLIVEIRA~~

~~Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre~~